EUROVIA

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 011/2022

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ-RS.

PREÇO ORÇADO: R$ 11.184.544,17

EUROVIA CONSTRUTORA LTDA
Rod BR-116, nº 2050, Bairro Primavera - Novo Hamburgo-RS / Fone: (51) 98943-4615
euroviaconstrutora@gmail.com

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2022

DATA: 13/07/2022
HORÁRIO: 10:00 horas
TIPO: menor preço global
OBJETO: Contratação de empresa para execução de repavimentação e duplicação da ERS-030 – LOTE 2.
ÓRGÃO REQUISITANTE: SMOP

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Dr. José Loureiro da Silva, nº 1.350, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, Modernização e Transparência, Sr. Mauro Bossle Moreira, através de poderes delegados pelo Decreto nº 15.872/2017, no uso de suas atribuições, torna Público que, no local, dia e horário abaixo especificado, estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e as propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, a qual se processará em conformidade com as disposições da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente e, nas especificações técnica referente aos serviços indicados neste Edital e em seus anexos.

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO INAUGURAL

1.1. O local, dia e hora para recebimento da documentação de habilitação e da proposta à licitação serão os mesmos indicados para a abertura dos envelopes, conforme abaixo especificado.

1.2. O início da sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá no seguinte local, data e hora:

LOCAL: **Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência de Gravataí, localizada na Rua Antônio Donga, nº 053, CEP: 94035-270 – Centro – Gravataí/RS.**
DATA: 13/07/2022;
HORÁRIO: 10:00 HORAS.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação consiste na **contratação de empresa para execução de repavimentação e duplicação da ERS-030 – Lote 2,** conforme especificações constantes no Projeto Básico e Planilha Orçamentária – ANEXO I deste Edital.

2.2. O preço total estimado para a presente licitação está indicado na Planilha de Preços, constantes do ANEXO I.

2.3. O cumprimento do Contrato será efetuado pelo Regime de Execução por Custos Unitários de acordo com as demandas do Município licitante, através de suas Secretarias e demais órgãos públicos, considerando-se, para tanto, os recursos previstos e disponíveis nos termos da respectiva Lei Orçamentária anual em cada ano calendário da mesma, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64.

3. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

3.1. Estima a Administração Municipal que o valor global do serviço ora licitado corresponde a **R$11.184.544,17** (onze milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro Reais e dezessete centavos) em conformidade com os preços unitários e totais previstos nas PLANILHAS DE PREÇOS, que são integrantes do ANEXO I deste EDITAL.

53

Rua Antonio Donga, 53
Centro - CEP: 94035-270 - Gravataí/RS
Fone: (51) 3600.7338 / 3600.7339
smat@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br

3.2. A adjudicação do objeto relativo à presente licitação efetivar-se-á através de contrato administrativo específico, de acordo com a MINUTA DE CONTRATO que compõe o ANEXO II deste edital, no prazo e condições estabelecidas no art. 40, II, e art. 64 da Lei nº 8.666/93.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

4.1. Em relação aos critérios de aceitabilidade dos preços, a presente licitação será processada e julgada com observância nos preços correntes no mercado (art. 43, IV, da Lei 8666/93), estimados na planilha de preços unitários e totais – ANEXO I deste EDITAL.

4.2. Não serão aceitas propostas com **valor global** superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

4.3. Serão consideradas manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, consoante o determinado no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;

b) Valor orçado pela administração.

4.4. Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitários simbólicos, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, EXCETO quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, conforme estabelecido no art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93.

4.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas anteriormente.

5. DILIGÊNCIAS E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

5.1. Em qualquer fase da licitação a Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência poderá promover a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo VEDADA a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, consoante o determinado pelo art. 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, pela LICITANTE, é de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

5.3. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes serão sempre por escrito; e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no Dossiê do Processo da Licitação.

6. DO EDITAL E DO PROJETO BÁSICO

6.1. A divulgação da Licitação, o texto deste EDITAL, o Projeto Básico, o Processo Administrativo correspondente e seus resultados, incluindo a íntegra dos esclarecimentos e aditamentos estão/estarão disponíveis no Setor de Compras da Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência, Modernização e Transparência de Gravataí, localizado na Rua Antônio Donga, nº 053, CEP: 94035-270 – Centro – Gravataí/RS, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 17h ou através do site www.gravatai.rs.gov.br.

7. DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. A vigência do contrato assinado em decorrência desta licitação será de **360 (trezentos e sessenta) dias** consecutivos, contados a partir da data da assinatura da respectiva Ordem de Início, tendo a contratada o prazo de até 05 (cinco) dias para proceder ao início da execução dos serviços, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de início.

7.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, apresentadas as solicitações e justificativas da secretaria competente e após comprovada a economicidade da contratação.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Somente poderão participar desta licitação empresas interessadas do ramo, que satisfazerem as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

8.2. Não poderão participar desta Concorrência pessoas jurídicas que:

8.2.1. Tenham sido declaradas inidôneas por Ato do Poder Público;

8.2.2. Estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Gravataí ou qualquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.3. Tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10.º, da Lei Federal nº 9.605/98;

8.2.4. Estejam em processo falimentar, concordatário, ou ainda em recuperação judicial ou extrajudicial, quando não tenha havido a homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

8.2.5. Estejam impedidas por força das disposições contidas no art. 9º da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2.6. Cujos representantes legais, dirigentes, gerentes sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam servidores ou dirigentes de quaisquer órgãos ou entidades vinculadas a qualquer órgão do Município de Gravataí.

8.3. Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas nas licitações promovidas pelo Município de Gravataí, com exceção dos casos em que a execução do objeto envolva a prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face do Contratante.

54

Rua Antonio Donga, 53
Centro - CEP: 94035-270 - Gravataí/RS
Fone: (51) 3600.7338 / 3600.7339
smat@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br

8.4. Será permitida a **subcontratação** de no máximo 20% do valor total do contrato, advento da necessidade de execução de itens específicos e complementares da obra.

9. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. A licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar essa condição, conforme modelo em anexo à este EDITAL (ANEXO VI), sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos art. 42 a 45 da referida Lei, documento que deverá acompanhar os documentos de habilitação (envelope nº 1).

9.2. As microempresas e empresas de pequeno porte também deverão apresentar cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – PP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.

9.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação, na fase de habilitação, exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 42 da LC º 123/2006.

9.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, com restrições, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, para fins de assinatura do contrato;

9.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

9.3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte com alguma restrição quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal deverão apresentar a respectiva documentação, mesmo que as datas de vigência desses documentos estejam vencidas.

9.4. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Caso as licitantes não se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, para o desempate, observar-se-á o disposto na Lei 8.666/93, § 2º do Artigo 45 e § 2º do Artigo 3º (desempate através de sorteio).

9.4.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.4.2. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

9.4.3. Ocorrendo o empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas dentro do percentual de 10% poderão apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame;

9.4.4. As novas propostas serão apresentadas em envelopes fechados a serem abertos em sessão pública, na ordem de classificação das propostas iniciais. A proposta que atender as qualificações e requisitos de habilitação excluirá a abertura das demais propostas;

9.4.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.4.6. Na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta;

9.4.7. A não regularização da documentação relativa à Regularidade Fiscal, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. Pedidos de esclarecimento poderão ser enviados até 2 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da licitação e poderão ser apresentados por escrito, junto ao Departamento de Licitações da SMAT, localizado na Rua Antônio Donga, nº 53, CEP: 94.035-270 – Centro – Gravataí/RS. Fone: (51) 3600.7321 – Horário: 09 às 17h, ou através do e-mail: smat.licitacoes@gravatai.rs.gov.br, no qual serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Eventuais Impugnações ao Edital, as quais deverão estar devidamente fundamentadas, serão recebidas mediante protocolo dirigidos à Comissão de Licitação do Município de Gravataí, no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Rua Antônio Donga, 53, CEP 94.035-270, Centro, Gravataí, durante o horário de expediente, qual seja, das 09 às 17h. **Não serão aceitos se remetidos via fax ou e-mail.**

11.2. As impugnações ao Edital deverão respeitar o disposto no artigo 41 da Lei nº. 8.666/93, sendo que o prazo para sua interposição será de:

11.2.1. Até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no caso de impugnação por parte de qualquer cidadão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis;

11.2.2. Até **2 (dois) dias úteis** antes da a data de abertura dos envelopes de habilitação, no caso de impugnações por parte de licitante interessado, do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

11.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

55

12. DA VISITA TÉCNICA

12.1. Atestado de Visita fornecida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, comprovando, que a Licitante, através de um profissional de engenharia civil ou arquitetura indicado pela empresa, vistoriou o local onde serão executados os serviços objeto desta licitação, ficando assim ciente das características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução dos trabalhos, admitindo o prévio e total conhecimento da situação e das informações necessárias à execução do mesmo.

12.2. A visita técnica deve ser realizada em até 5 dias úteis anterior à licitação.

12.2.1. O agendamento prévio deverá ser efetuado até 48 horas antecedentes a data da disputa através do número (51) 3600-7626, de segunda a sexta feira das 9hs às 12hs e das 13hs às 17hs, na sala do Grupo Especial de Planejamento e Projeto (GEPP) localizada na Av. Ely Correa, 675, 4º andar Bairro Parque dos Anjos, ou, ainda, pelo e-mail gepp@gravatai.rs.gov.br.

12.3. Caso a proponente opte em não fazer a visita técnica está deverá apresentar DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal da empresa bem como o responsável técnico indicado para acompanhamento da obra, que tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta, responsabilizando-se por manter as garantias que vinculam a proposta ao presente processo licitatório.

13. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

13.1. Na sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e de propostas, o proponente/representante poderá credenciar-se, mediante a apresentação de carteira de identidade ou documento equivalente, acompanhado de sua cópia, além dos seguintes documentos os quais **deverão ser entregues em separado dos envelopes 01 e 02**:

13.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou apresentação do cadastro de Condição de Microempreededor Individual (CCMEI), no caso de participação de (MEI);

13.1.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para representação no certame, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, **dentre os indicados no item 13.1.1., que comprove os poderes do mandante para a outorga;**

13.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um poderá representar apenas uma credenciada.

13.3. Ocorrendo a suspensão da sessão do certame e marcada nova data para seu prosseguimento, será assegurado às licitantes a substituição do seu representante legal junto à Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos documentos previstos acima para o novo credenciamento.

13.4. Na ausência de documento que importe a irregularidade de representação, o representante poderá proceder a entrega dos envelopes do proponente (habilitação e proposta), contudo não

poderá representá-lo durante a sessão, não podendo exercer os poderes para manifestações, impugnações ou renúncia ao direito de interpor recursos.

14. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e das propostas comerciais até a data da sessão pública consignada no Preâmbulo deste EDITAL, no Setor de Compras da Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência de Gravataí, localizado na Rua Antônio Donga, nº 053, CEP: 94035-270 – Centro – Gravataí/RS, apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, distintos e identificados em sua capa da seguinte forma:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
AO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
Concorrência Pública Nº 011/2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REPAVIMENTAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA ERS-030 – LOTE 2.
Razão Social da empresa:
Fone:
E-mail:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA:
AO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
Concorrência Pública Nº 011/2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REPAVIMENTAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA ERS-030 – LOTE 2.
Razão Social da empresa:
Fone:
E-mail:

14.2. Os envelopes nº 01 (habilitação) e nº 02 (proposta financeira) deverão conter 01 via dos documentos exigidos, devendo todas as folhas dos documentos estarem numeradas sequencialmente e rubricadas pelo Representante Credenciado da PROPONENTE, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

14.3. As propostas deverão estar fechadas e lacradas quando de sua entrega.

14.4. Para efeito de apresentação, todos os documentos deverão ser encaminhados em sua forma original ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração.

14.5. As autenticações por servidor da Administração deverão ser feitas no Setor de Compras da Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência – Rua Antônio Donga, nº 053, CEP: 94035-270 – Centro – Gravataí/RS - Fone: (51) 3600.7321 - Horário: 09h às 17h, com até 01 (um) dia de antecedência à sessão inaugural.

14.6. Todos os documentos desta Licitação, inclusive todas as correspondências e comunicações eventualmente trocadas, deverão ser redigidos em Língua Portuguesa (idioma oficial).

14.7. Todos os documentos retirados da internet que não possuam data específica de validade deverão ser emitidos com limite máximo de 90 (noventa) dias anteriores à abertura do processo licitatório.

56

15. DA DOCUMENTAÇÃO/ HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

15.1. O envelope nº 01 deverá ser apresentado conforme todas as formalidades descritas no item anterior, devendo conter os documentos a seguir relacionados:

Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1.1. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), da Licitante e sua última alteração, caso exista, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e ainda no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

15.1.2. Documento de identificação (cédula de identidade) do representante legal da Licitante e registro comercial, no caso de empresa individual;

15.1.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica (CNPJ);

15.1.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

15.1.5. Declaração do representante legal da empresa de licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (Anexo VI).

Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1.6. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da comarca da sede do licitante, nos últimos 60 dias que antecederam à sessão de abertura;

15.1.6.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva em razão de estar a empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

15.1.7. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.1.8. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

15.1.9. Com base nos dados extraídos do balanço patrimonial, a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, com resultados **iguais ou maiores que 1 (um)**, calculados pela aplicação das fórmulas abaixo:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante / Passivo Circulante

15.1.10. A licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor total do(s) lote(s) por ela ofertado(s) na presente licitação.

Relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

15.1.11. Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do modelo anexo ao Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei Federal n 9.854/99, (ANEXO V) deste edital;

15.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 642-A da CLT, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011;

15.1.13. Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

15.1.14. Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos Municipais e da Dívida Ativa, expedido pelo Município da sua sede;

15.1.15. Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos Estaduais e da Dívida Ativa, expedido pelo Estado da sua sede;

15.1.16. Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

15.1.17. Certidão de Regularidade da Licitante, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.

Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1.18. Apresentar os documentos previstos no item 6 e seus subitens do Projeto básico, exceto os itens 6.8. que trata da visita técnica (item 12 do edital) e os itens 6.9 e 6.10 e observação cujos os documentos serão exigidos por ocasião da assinatura do contrato;

16. DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02

16.1. As licitantes deverão apresentar suas propostas em 01 (uma) via, datilografada/digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do particular, ou na falta deste, em papel

57

branco, datada e assinada pelo representante legal, com a razão social da proponente e número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e email atualizados, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

16.1.1. Valor global da proposta que deverá estar expresso em Reais (R$), relativamente à integralidade dos serviços licitados;

16.1.1.1. Nos valores ofertados deverão estar considerados e inclusos todos os custos e despesas com objeto a ser licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, mesmo que não expressamente indicadas na proposta.

16.2.1. Prazo de validade da proposta igual ou superior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão inaugural, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

16.2.1.1. O prazo de validade das propostas ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação.

16.2.2. Descrição do objeto licitado, em conformidade com os requisitos do presente edital e indicação das especificações claras e detalhadas, quando for o caso;

16.2.3. Dados bancários para pagamento (banco, agência e conta corrente).

16.3. A proposta de preços deverá ser acompanhada de:

16.3.1. **Planilha de Orçamento** para a execução do objeto licitado, discriminando os custos unitários e totais, conforme planilha em anexo a este edital, sendo que as quantidades descritas na mesma, são utilizadas somente para fins de julgamento desta licitação do tipo Menor Preço Global.

16.3.2. **Quadro de composição do BDI**, no qual deve estar indicado o percentual referente à base de cálculo para incidência de ISS, a qual não deverá ser inferior a 30%, nos termos em que dispõe o Decreto Municipal nº 14.492/2015;

16.3.3. **Cronograma físico-financeiro**.

16.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o total ofertado para os itens do objeto do edital, será considerada os valores unitários e o total será corrigido.

16.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, não cabendo ao Município de Gravataí qualquer contribuição, serviço ou encargo, isenção de impostos, taxas e outros, ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

16.6. Com a apresentação da proposta, a proponente automaticamente aceita e sujeita-se às cláusulas e condições do presente edital, sendo considerado como evidência de que a proponente:

Rua Antonio Donga, 53
Centro - CEP: 94035-270 - Gravataí/RS
Fone: (51) 3600.7338 / 3600.7339
smat@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br

16.6.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, e que apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação;

16.6.2. Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado;

16.6.3. Reconhece como irrestrita e irretratável as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

17. DO PROCEDIMENTO/JULGAMENTO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada empresa licitante terá direito à manifestação.

17.2. Aberto os trabalhos pela Comissão de Licitação, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada.

17.3. Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecimento de validade do seu conteúdo, mas tão somente na sua existência formal.

17.4. A Comissão Permanente de Licitação analisará os Documentos de Habilitação e divulgará, se necessário em data posterior, o resultado desta fase, informando as PROPONENTES habilitadas, as não habilitadas e as razões que fundamentem e motivem essas decisões, com base nos critérios propostos neste EDITAL.

17.5. Promulgado o resultado da fase de habilitação, se todas as concorrentes, habilitadas ou não, renunciarem ao direito de interpor recursos, a Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA), apenas das PROPONENTES consideradas habilitadas, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pela Comissão de Licitação.

17.6. Dentre as Propostas de Preços da Licitante declaradas habilitadas, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar o **menor preço global.**

17.7. Apesar de ser considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço, levar-se-á em conta o valor unitário dos insumos a fim de não considerar vencedora aquela que apresentar valores unitários muito acima daquele estipulado como valor máximo, pela administração.

17.8. Não serão consideradas vantagens não previstas neste ato convocatório ou qualquer oferta sobre propostas de outros concorrentes.

58

Rua Antonio Donga, 53
Centro - CEP: 94035-270 - Gravataí/RS
Fone: (51) 3600.7338 / 3600.7339
smat@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br

17.9. Não serão aceitas propostas alternativas.

17.10. Havendo empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, observado o disposto no item 9.5, quando da **participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte.**

17.11. Declarado o resultado final do julgamento das propostas, a Comissão de Licitação concederá prazo para a apresentação de recurso pelas PROPONENTES, que deverão ser interpostos com observância ao art. 109, I, da Lei nº 8.666/93, dirigidos à Comissão de Licitação e protocolados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência localizada na Rua Antônio Donga, nº 053, CEP 94035-270, Centro, Gravataí/RS.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. Não havendo interposição de recurso dentro do prazo legal, ou decididos aqueles interpostos, ou ainda, na hipótese de desistência das PROPONENTES deste direito, a Autoridade competente homologará e adjudicará o objeto à licitante classificada em primeiro lugar.

18.2. Quando todas as PROPONENTES forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, ou de outras propostas (escoimadas das causas que provocaram a inabilitação ou a desclassificação das PROPONENTES originárias).

18.3. Após a adjudicação do objeto da presente licitação, as proponentes inabilitadas terão o seu Envelope nº 02 à disposição, lacrado e indevassado, na Divisão de Compras da Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência.

19. DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

19.1. Será desclassificada a licitante que deixar de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

19.2. Será desclassificada a Licitante que apresentar Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, na forma do disposto no art. 48, II e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

19.3. Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitários simbólicos, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, EXCETO quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, conforme estabelecido no art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93.

19.4. Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme especificado neste edital.

19.5. Deixar de apresentar quaisquer documentos de habilitação solicitados neste edital de licitação.

19.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova

Rua Antonio Donga, 53
Centro - CEP: 94035-270 - Gravataí/RS
Fone: (51) 3600.7338 / 3600.7339
smat@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br

documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

20. DA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. Após a homologação da licitação, o Setor Jurídico da Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência (SMAT) convocará a licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato, tendo a mesma o prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a sua convocação, prorrogável, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

20.2. Alternativamente à convocação para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência eletrônica, para que sejam devolvidas assinadas pelos correios no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou entregues pessoalmente no Setor Jurídico da Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência (SMAT), localizada na Rua Antonio Donga, nº 053, CEP 94035-270, Centro, Gravataí/RS.

20.3. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

20.4 Decorridos 60 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, salvo no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação.

20.5. A recusa injustificada em assinar o Contrato caracteriza inexecução total do objeto e acarretará à licitante vencedora multa aplicada sobre o valor total de sua proposta financeira, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com Administração pelo prazo de 02 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.6. O Termo de Contrato obedecerá à minuta em anexo (ANEXO II) e dele constará as penalidades aplicáveis à contratada, em caso de alguma inobservância de suas obrigações, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

20.7. As demais cláusulas relativas à Prestação dos Serviços, Prazos e Vigência Contratual, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto estão previstas na Minuta de Contrato e no Projeto Básico, a qual integra o presente edital para todos os fins.

20.8. Serão exigidos, como condição para assinatura do contrato, inclusive, os documentos elencados nos subitens 6.9, 6.10 e observação do item 6 do Projeto Básico.

21. DA GARANTIA DE EXCUÇÃO CONTRATUAL

21.1. A licitante contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura da Ordem de Início dos serviços, comprovante de prestação de garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por **caução** em dinheiro ou em títulos da dívida pública, **seguro-garantia** ou **fiança bancária**, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

59

21.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração;

21.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

21.1.3. Caso a contratada não apresente a garantia no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, a contratante poderá a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Legislação pertinente.

21.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a execução do contrato e durante os 90 dias seguintes ao término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato, se houver.

21.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

21.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.3.4. Obrigações trabalhistas, previdenciárias de qualquer natureza e com FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.4. Os valores dos pagamentos efetuados por meio da garantia poderão ser revertidos aos cofres públicos, pagos diretamente a terceiros prejudicados, ou ainda consignados judicialmente.

21.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica indicada no momento da contratação, com correção monetária.

21.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

21.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

21.10.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação do pagamento das verbas rescisórias e/ou da comprovação da realocação dos empregados;

21.10.2. Caso não haja comprovação do pagamento das verbas rescisórias e/ou da comprovação da realocação dos empregados até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, que poderá ser realizado diretamente aos trabalhadores vinculados ao contrato, ou por meio de deposito em juízo.

21.11. Será considerada extinta a garantia:

21.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso não haja a ocorrência de sinistros, que poderão autorizar a dilação desse prazo.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

REQUISIÇÃO	REDUZIDO	AÇÃO	VÍNCULO	CÓDIGO DA DESPESA
768/2022 – SMOP	2183	1125	10100000	344905199

23. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

Da Proteção de Dados Pessoais

23.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

23.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços e para propósitos legítimos, específicos e explícitos e informados ao titular;

23.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

23.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após

prévia aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Transparência - SMAT, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

23.1.3.1. eventualmente, podem as partes convencionar que o SMAT será responsável por obter o consentimento dos titulares;

23.1.3.2. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

23.1.3.3. os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

23.1.3.4. no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

23.1.3.4.1. a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

23.1.3.4.2. os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

23.1.3.4.3. o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

23.1.3.4.4. sempre que necessário, orientará a SMAT durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

23.1.3.4.5. oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com

terceiros;

23.1.3.4.6. as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

23.1.3.4.7. zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

23.1.3.4.8. tratará os dados pessoais apenas em nome da SMAT e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à SMAT, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

23.1.3.4.9. a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da SMAT e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração à SMAT, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

23.1.3.4.10. notificará imediatamente a SMAT sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

23.1.3.4.11. responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da SMAT, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

23.1.3.4.12. a pedido da SMAT, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

23.1.3.4.13. não sendo vedada a subcontratação, e observados os limites do edital e seus anexos, informará previamente a SMAT que poderá anuir, por escrito;

23.1.3.4.14. os serviços de processamento pelo subcontratado, serão

executados de acordo com o disposto neste contrato;

23.1.3.4.15. enviará imediatamente à SMAT uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

23.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SMAT.

23.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

23.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

23.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

23.6. O Encarregado pelos dados da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado pelos dados da SMAT, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

23.7. A critério do Encarregado de Dados da SMAT, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

23.8. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela SMAT, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

23.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Ao Município de Gravataí é reservado o direito de rejeitar propostas que estejam em desacordo com o presente Edital, bem como contratar parcialmente o objeto da presente licitação, sem que

caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização.

24.2. A licitação poderá ser revogada pela MUNICIPIO DE GRAVATAÍ, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal revogação.

24.3. O MUNICIPIO DE GRAVATAÍ, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a licitação caso verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

24.4. A anulação da licitação implicará na nulidade do CONTRATO, não gerando obrigação de indenizar por parte do MUNICIPIO DE GRAVATAÍ.

24.5. O MUNICIPIO DE GRAVATAÍ poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas da licitação, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às PROPONENTES direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

24.6. A critério da administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

24.7. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta licitação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

24.8. A PROPONENTE se obriga a comunicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação ou qualificação, imediatamente após sua ocorrência.

24.9. A lei aplicável ao CONTRATO será a brasileira, com os seus princípios informadores, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação.

24.10. Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela comissão à luz da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e com base em todos os documentos anexos ao edital que são complementares entre si.

25. QUADRO DE ANEXOS

ANEXO I	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO BÁSICO
ANEXO II	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III	PODERES DE REPRESENTAÇÃO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

Gravataí, 08 de junho de 2022.

MAURO BOSSLE MOREIRA:29251648034
Assinado de forma digital por MAURO BOSSLE MOREIRA:29251648034
Dados: 2022.06.09 17:54:38 -03'00'

MAURO BOSSLE MOREIRA
Secretario Municipal
Decreto n° 18.613/2021

62

Rua Antonio Donga, 53
Centro - CEP: 94035-270 - Gravataí/RS
Fone: (51) 3600.7338 / 3600.7339
smat@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br

ANEXO I – CP 011/2022

Item	Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
	REQ 768/2022 – SMOP			R$	R$
1	Pavimentação com concreto betuminoso usinado a quente.	1	SERVIÇO	10.184.544,17	11.184.544,17
Total					**11.184.544,17**

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIO E PROJETO BÁSICO COM ANEXOS

Disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Gravataí – www.gravatai.atende.net – e nos autos desta Concorrência – Setor de Compras da Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência de Gravataí, localizado na Rua Antônio Donga, nº 053, CEP: 94035-270 – Centro – Gravataí/RS. Fone: (51) 3600.7321.

EUROVIA

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 011/2022

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ-RS.

ATA DE HABILITAÇÃO

EUROVIA CONSTRUTORA LTDA
Rod BR-116, nº 2050, Bairro Primavera - Novo Hamburgo-RS / Fone: (51) 98943-4615
euroviaconstrutora@gmail.com

63

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
DIRETORIA DE CADASTRO E LICITAÇÕES

ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2022

Aos vinte e sete dias do mês de julho de 2022, às 14h, reuniram-se na sala de licitações os membros da Comissão Permanente de Licitações para abertura das propostas da **Concorrência Pública nº 011/2022,** cujo objeto é **Contratação de empresa para execução de repavimentação e duplicação da ERS-030 – LOTE 2.** Abertos os envelopes de nº **02 – PROPOSTAS** - das empresas previamente habilitadas, e rubricados os documentos pelos representantes presentes. Foram apresentados os seguintes valores globais: **R$ 11.098.437,12 (CPS – Construção, Projeto e Sinalização Eireli) e R$ 11.038.279,03 (Eurovia Construtora Eireli);**. A sessão foi finalizada para que os documentos fossem digitalizados e disponibilizados para análise. Os apontamentos serão recebidos pelo e-mail smat.licitacoes@gravatai.rs.gov.br, até às 17 horas do dia 28/07/2022. Caso haja apontamentos, os mesmos serão colhidos e será gerada nova ata os fazendo constar. Esta será encaminhada a todos os participantes, para conhecimento; juntada à documentação e enviada para análise técnica da secretaria solicitante dos serviços. Na hipótese de não haver apontamentos até o término do prazo, a presente ata será encaminhada juntamente com as propostas apresentadas para a secretaria solicitante efetuar as devidas análises. Nada mais havendo digno de registro, encerrou-se a presente ata.

Comissão Permanente de Licitação

Bruna Cardoso Bitencourt (Presidente)

DIEGO PINHEIRO FIGUEIREDO:97108774020
Assinado de forma digital por DIEGO PINHEIRO FIGUEIREDO:97108774020
Dados: 2022.07.27 16:19:33 -03'00'

Diego Pinheiro Figueiredo (Membro)

Gustavo Ávila Cavalheiro (Membro)

ARIANNE OLIVEIRA DE ARAUJO:01790965080
Assinado de forma digital por ARIANNE OLIVEIRA DE ARAUJO:01790965080
Dados: 2022.07.27 15:23:52 -03'00'

Arianne Oliveira de Araújo (Membro)

CARLA DOS SANTOS MENDES:00582827000
Assinado de forma digital por CARLA DOS SANTOS MENDES:00582827000
Dados: 2022.07.27 15:45:00 -03'00'

Carla dos Santos Mendes (Membro)

64

EUROVIA

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 011/2022

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ-RS.

CONTRATO – EUROVIA X GRAVATAÍ

VALOR DO CONTRATO: R$ 11.038.279,03

EUROVIA CONSTRUTORA LTDA
Rod BR-116, nº 2050, Bairro Primavera - Novo Hamburgo-RS / Fone: (51) 98943-4615
euroviaconstrutora@gmail.com

65

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA Nº 028/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2022

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Dr. José Loureiro da Silva, n° 1350, Gravataí/RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração, Modernização e Transparência, através de poderes delegados pelo Decreto nº 15.872/2017, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **EUROVIA CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.725.142/0001-40 estabelecida na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 7200, Bairro Da Pedreira, Igrejinha/RS, CEP 95.650-000, neste ato legalmente representada pelo Sr. Jorge Roberto da Silva, inscrito no CPF sob nº 627.889.490-49, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Empreitada de Obra**, com a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1.O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações, combinada com o art. 58, incisos I e IX da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação consiste na **contratação de empresa para execução de repavimentação e duplicação da ERS-030 – Lote 2,** conforme disposto no Projeto Básico - ANEXO I do presente edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM

3.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços é oriundo da **Concorrência Pública nº 011/2022** e Requisição ao Compras nº **768/2022** oriunda da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, fazendo parte do presente instrumento todas as disposições encontradas no edital da referida licitação e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da presente contratação corresponde a R$ 11.038.279,03 (onze milhões e trinta e oito mil duzentos e setenta e nove reais e três centavos), de acordo com os preços unitários e totais constantes na proposta e planilha de custos apresentada pela contratada na **Concorrência Pública nº 011/2022**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato assinado em decorrência desta licitação será de **360 (trezentos e sessenta) dias** consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada de Obra.

5.2. Após a assinatura do contrato, a Secretaria responsável expedirá ordem de início, tendo a contratada o prazo de até 05 dias para proceder ao início da execução dos serviços, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de início.

5.3. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, apresentadas as solicitações

Rua Antonio Donga, 53
Centro - CEP: 94035-270 - Gravataí/RS
Fone: (51) 3600.7338 / 3600.7339
smat@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br

e justificativas da secretaria competente e após comprovada a economicidade da contratação.

5.4. No ato da assinatura do contrato a licitante apresentará os documentos elencados nos subitens 6.9 e 6.10 do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 551.913,95 (quinhentos e cinquenta e um mil novecentos e treze reais e noventa e cinco centavos), na modalidade de caução, seguro-garantia ou fiança bancária, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de início dos serviços, observadas as seguintes condições:

6.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração;

6.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

6.1.3. Caso a contratada não apresente a garantia no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, a contratante poderá a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Legislação pertinente.

6.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e durante os 90 dias seguintes ao término de sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato, se houver;

6.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

6.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.3.4. Obrigações trabalhistas, previdenciárias de qualquer natureza e com FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.4. Os valores dos pagamentos efetuados por meio da garantia poderão ser revertidos aos cofres públicos, pagos diretamente a terceiros prejudicados, ou ainda consignados judicialmente.

6.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

6.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.8. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

6.8.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação do pagamento das verbas rescisórias e/ou da comprovação da realocação dos empregados;

6.8.2. Caso não haja comprovação do pagamento das verbas rescisórias e/ou da comprovação da realocação dos empregados até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, que poderá ser realizado diretamente aos trabalhadores vinculados ao contrato, ou por meio de deposito em juízo.

6.9. Será considerada extinta a garantia:

6.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.9.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso não haja a ocorrência de sinistros, que poderão autorizar a dilação desse prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO AO OBJETO

7.1. Caso haja necessidade devidamente comprovada, poderão as partes celebrar termo aditivo ao contrato, para fins de acréscimos ou supressões ao objeto, desde que as alterações não excedam o limite legal de 25 % sobre o preço total atualizado do contrato.

7.2. Nos casos de supressões do objeto, o limite disposto no item acima poderá ser excedido desde que ocorra a anuência das partes.

7.3. No curso do contrato será admitida apenas alteração do objeto que tenha sido solicitada pela contratante, devendo a solicitação ser justificada, com modificação quantitativa do item indicado em planilha de custos que acompanhou a proposta, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratante.

7.4. A justificativa para a alteração do objeto deverá ser escrita e apresentar obrigatoriamente manifestação previa, através de parecer de técnico da secretaria competente, descrevendo a necessidade com suas justificativas.

7.5. Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura, pelas partes, de termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA – DO MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as instruções e especificações contidas no Projeto Básico - ANEXO I do Edital de **Concorrência Pública Nº 011/2022**, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Rua Antonio Donga, 53
Centro - CEP: 94035-270 - Gravataí/RS
Fone: (51) 3600.7338 / 3600.7339
smat@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br

8.2. O recebimento dos serviços dar-se-á mensalmente, de acordo com a fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas - **SMOP**;

8.3. A Contratada deverá elaborar e manter as planilhas de acompanhamento de todos os serviços contratados e encaminhar ao Contratante, com periodicidade mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente;

8.4. Será permitida a **subcontratação** de no máximo 20% do valor total do contrato, advento da necessidade de execução de itens específicos e complementares da obra.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os valores ora contratados são fixos e reajustáveis anualmente no caso de ocorrer prorrogação da vigência do contrato com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9.2. A contagem da anualidade referida no item anterior será feita a partir da data de apresentação das propostas.

9.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

9.4. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão da contratação ficará a cargo do(a) Gestor(a) do Contrato da secretaria requisitante da presente licitação, nomeado através de portaria municipal.

10.1.1. Compete ao (à) Gestor(a), com anuência do Secretário da Pasta, nos termos da Lei Municipal nº 3.924/2017:

I – Efetuar o controle do prazo de vigência contratual para fins de realizar-se eventual prorrogação do prazo do contrato;
II – Autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
III – Autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
IV – Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;
V – Decidir sobre a rescisão do contrato;
VI – Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais;
VII – Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

10.2. A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do Fiscal, o servidor público, Srs.

Alberto Toralles Pinto da Silva e ***Paulo Roberto Silveira da Rosa***.

10.2.1. Compete ao (à) Fiscal do Contrato, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.924/2017:

I – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
IV – Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;
V – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o Projeto Básico;
VI – Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;
VII – Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;
VIII – Atestar as notas fiscais e faturas;
IX – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providencias que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
X – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
XI – Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido

10.3. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, seus correspondentes e suas eventuais suplementações:

REQUISIÇÃO	REDUZIDO	AÇÃO	VÍNCULO	CÓDIGO DA DESPESA
768/2022 – SMOP	2183	1125	10100000	344905199

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, devendo a contratada, após a execução dos serviços, apresentar nota fiscal na secretaria que expediu o respectivo pedido de serviços.

12.2. Quando da apresentação das notas fiscais mensais, a contratada deverá demonstrar:

a) comprovação de regularidade para com o INSS e prova de recolhimento das contribuições previdenciárias mensalmente devidas;
b) comprovação de regularidade para com o FGTS e prova de realização dos depósitos fundiários mensalmente devidos;
c) comprovação de pagamento dos salários e respectivos adicionais no prazo previsto em lei

68

Rua Antonio Donga, 53
Centro - CEP: 94035-270 - Gravataí/RS
Fone: (51) 3600.7338 / 3600.7339
smat@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br

(folha de salários);
d) comprovação de pagamento das parcelas rescisórias, dentro do prazo legal, no caso de extinção do contrato de trabalho;
e) comprovação de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimento, quando incidentes;
f) comprovação de pagamento do 13º salário;
g) comprovação de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional;
h) folhas-ponto, de modo a demonstrar a correta relação entre os horários registrados e aqueles efetivamente cumpridos pelo trabalhador, com horários de entrada e saída variáveis, na forma do item III, da Súmula nº 338, do TST;
i) comprovação de realização de exames admissionais e demissionais;
j) comprovação de cumprimento das obrigações contidas em convenções coletivas, acordo coletivo ou sentença normativa;
k) comprovação de cumprimento das demais obrigações previstas na CLT em relação aos empregados vinculados à execução do objeto contratado;

12.2.1. Caso haja falha no cumprimento de obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, o contratante poderá proceder a retenção/desconto/glosa dos valores correspondentes.

12.3. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização passará a conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado ao poder público.

12.4. Se aprovado o serviço pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade.

12.5. Com o recebimento da Nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade considerar-se-á liquidada a despesa.

12.6. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da SMF/Contabilidade.

12.7. O prazo de pagamento previsto no item acima não transcorrerá caso verificado inconformidades na nota fiscal apresentada.

12.8. Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

12.9. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

12.10. Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.

12.11. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

12.12. Os pagamentos poderão ser retidos, quando houver incidência de ação judicial em que o Município for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativas à mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do contratante:

13.1.1. Efetuar os pagamentos à contratada nos termos deste contrato;

13.1.2. Exercer a fiscalização do serviço prestados;

13.1.3. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

13.1.4. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da contratada:

14.1.1. Prestar o(s) serviço(s) nos termos deste contrato e do Edital da Concorrência Pública nº **011/2022** e seus anexos;
14.1.2. Não deve embaraçar as atividades fiscalizatórias do Município;
14.1.3. Arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;
14.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14.1.5. Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 12 (doze) horas, contadas do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

15.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção ao casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

69

Rua Antonio Donga, 53
Centro - CEP: 94035-270 - Gravataí/RS
Fone: (51) 3600.7338 / 3600.7339
smat@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.3. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à contratada, a quantia correspondente à citada penalidade.

15.4. As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante.

15.5. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

15.6. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

15.7. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

15.8. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

16.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção ao casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16.3. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à contratada, a quantia correspondente à citada penalidade.

16.4. As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante.

16.5. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

16.6. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

16.7. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

Da Proteção de Dados Pessoais

17.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

17.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços e para propósitos legítimos, específicos e explícitos e informados ao titular;

17.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

17.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Transparência - SMAT, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

17.1.3.1. eventualmente, podem as partes convencionar que o SMAT será responsável por obter o consentimento dos titulares;

17.1.3.2. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

17.1.3.3. os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a

qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.1.3.4. no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

17.1.3.4.1. a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

17.1.3.4.2. os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

17.1.3.4.3. o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

17.1.3.4.4. sempre que necessário, orientará a SMAT durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

17.1.3.4.5. oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

17.1.3.4.6. as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

17.1.3.4.7. zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

17.1.3.4.8. tratará os dados pessoais apenas em nome da SMAT e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à SMAT, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

17.1.3.4.9. a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da SMAT e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa

alteração à SMAT, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

17.1.3.4.10. notificará imediatamente a SMAT sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

17.1.3.4.11. responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da SMAT, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

17.1.3.4.12. a pedido da SMAT, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

17.1.3.4.13. não sendo vedada a subcontratação, e observados os limites do edital e seus anexos, informará previamente a SMAT que poderá anuir, por escrito;

17.1.3.4.14. os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

17.1.3.4.15. enviará imediatamente à SMAT uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

17.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SMAT.

17.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

17.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

17.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.6. O Encarregado pelos dados da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado pelos dados da SMAT, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da

ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

17.7. A critério do Encarregado de Dados da SMAT, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.8. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela SMAT, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

18.1. Fica eleito o Foro de Gravataí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que igualmente assinam.

Gravataí/RS, 19 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
Mauro Bossle Moreira
Secretário Municipal
Decreto n° 18.613/2021
Contratante

Jorge Roberto da Silva

EUROVIA CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ nº 31.725.142/0001-40
Jorge Roberto da Silva
Contratada

1. Testemunha

2. Testemunha